

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000022/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/01/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001043/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.203677/2025-52  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/01/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 47997.200950/2025-97  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 09/01/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC , CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSES. CONSULT. PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA GRANDE Fpolis, CNPJ n. 80.672.587/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO REAJUSTE**

As partes esclarecem a seguinte disposição da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 referente ao caput REAJUSTE SALARIAL.

Parágrafo Único: As empresas poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais retroativas a 01 de junho de 2024, conforme a data base desta, no pagamento do salário de **janeiro de 2025**.

**SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

## CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **1º de junho de 2024**, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo não poderão perceber salário normativo inferior a **R\$ 1.991,31 (Mil novecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos)** por mês, ressalvados os seguintes pisos salariais específicos. Área de limpeza **R\$ 1.773,73 (Mil setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos)** por mês, mais adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento). Mensageiro **R\$ 1.773,13 (Mil setecentos e setenta e três reais e treze centavos)** por mês; Auxiliares e Assistentes Administrativos, Assistentes Financeiros e Caixas **R\$ 2085,17 (Dois mil e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)** por mês. Motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes **R\$ 1.773,13 (Mil setecentos e setenta e três reais e treze centavos)** por mês, mais Adicional nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** Durante o período de experiência, o salário normativo não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do piso normativo devido, observado o piso estadual salarial da categoria.

}

DANIEL NUNES DAS NEVES  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

JOSE CARLOS DE SOUZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSES. CONSULT. PERICIAS, INFORMACOES E  
PESQUISAS DA GRANDE FPOLIS

## ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.